



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 008 /2013.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA 20 / 11 / 2013

Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de 2013.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC/ES

AO: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CMAC/ES

NESTE.

Senhores Vereadores,

Anexo ao presente estamos encaminhando para deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução incluso, intitulado: **APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto em questão, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente

NILSON ERNANDO LOPES

Presidente

DIOCLEZIÓ TOSTA DAS NEVES

Vice-Presidente

OTÁVIO SAITER

1º Secretário

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA

2º Secretário

50875822013

19/11/2013 09:52:34

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
PROCESSO Nº 001251/2013
SECRETARIA

Aprova Instrução Normativa SCI nº 002/2013 que dispõe sobre orientação para a remessa de documentos e informações ao TCE-ES.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/11/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2013.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas prerrogativas regimentais, propõe a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 002/2013, do Sistema de Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de 2013.


NILSON ERNANDO LOPES
Presidente


DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES
Vice-Presidente


OTÁVIO SAITER
1º Secretário

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Versão: 01

Aprovação em: ___/___/2013

Resolução de Aprovação: Resolução nº ___/2013

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para o envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

Art. 2º - Abrange as unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais unidades fornecedoras e receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 182/2002 do TCEES, Resolução nº 174/2002 do TCEES, Resolução nº 227/2012 do TCEES e Resolução nº 004/2012 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

CAPÍTULO III ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de orientar e normatizar procedimentos para o envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere a Remessas de Documentos e Informações Obrigatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes unidades:

- I. Unidade de Controle Interno;
- II. Presidência;
- III. Unidades Executoras.

Parágrafo Único: As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma destas Instruções Normativas, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponíveis no site do TCE-ES e demais legislações sobre a matéria.

CAPÍTULO V DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 6º - A Unidade Executora, responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios, consultará no site do Tribunal de Contas do Estado, quais documentos e informações são necessários para o envio:

- I. Das peças de planejamento;
- II. Da Prestação de Contas Anuais;
- III. Dos Balançetes mensais;
- IV. De concurso público.

§ 1º. Cada Unidade Executora deverá montar o processo, enviar para a UCI para conferência conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado (check list). Constatada a falta de informações, a UCI solicitará a Unidade Executora à adequação do processo nos moldes do TCE-ES.

§ 2º. Estando as informações completas e precisas, a Unidade Executora solicitará a elaboração de ofício e acompanhará o processo de envio para protocolizar a documentação no Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DAS REMESSAS DOS INFORMES DO CIDADES-WEB CONTROLE INFORMATIZADO DE DADOS DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Compete ao Departamento de Contabilidade:

§ 1º - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes às prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, pelos entes municipais obrigados à Resolução nº 247/2012.

Art. 8º - A contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para a remessa dos dados.

CAPÍTULO VII DAS REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVA/DEFESA

Art. 9º - O Presidente receberá as notificações do Tribunal de Contas do Estado e fará sua observância, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.

§ 1º - Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.

§ 2º - Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a Unidade de Controle Interno da Câmara.

Art. 10 - A Unidade de Controle Interno da Câmara, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora, para providências com relação à formulação da defesa e justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente a UCI.

§ 1º - A Unidade de Controle Interno, após receber o processo de defesa, junto com Assessoria Jurídica da Câmara, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 11 - A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCE-ES.

Art. 12 – A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal analisará a defesa e poderá decidir por:

- I. Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;
- II. Configurar o processo nos moldes jurídicos exigidos.

Art. 13 – Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa, a Assessoria Jurídica da Câmara encaminhará o mesmo ao Presidente, para conhecimento, assinatura e envio ao TCE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, por meio de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Art. 15 – Esta instrução entre em vigor na data de sua publicação.

NILSON ERNANDO LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

MARCOS HOLZ

Chefe do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº. 008/2013**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**", o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **20/11/13**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão, já cumprida a tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **19/11/13**, sob o nº **001251/2013** em face ao controle das matérias deste Legislativo, no corrente exercício.

Porém, em face à impossibilidade dos autores da proposição conforme preceitua o Art. 49 do Regimento Interno, os Vereadores: **Luiz Temóteo Dias Vieira** e **Dioclézio Tosta das Neves** membros da Comissão de Justiça e Redação. Portanto, foram nomeados interinamente os Vereadores **Nilton Luciano de Oliveira** e **Francisco Braga**, na apreciação da presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

Vereador

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA – Relator-Interino

É de competência do Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **APROVAR A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

I- No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras;

II- Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III- Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. O Projeto em tela do Poder Executivo Municipal atende aos anseios da comunidade.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto não consta nenhum tipo de vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em consonância com o ordenamento constitucional e demais disposições legais, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua aprovação.

De acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais, e assim sendo, voto pela sua aprovação.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator Interino

2º VOTO

Vereador

FRANCISCO BRAGA – Membro Interino

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.



FRANCISCO BRAGA

Membro Interino

3º VOTO

Vereador

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI - Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por unanimidade, vem concluir seu **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio, 26 de novembro de 2013.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Relator Interino



FRANCISCO BRAGA

Membro Interino

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27, 11, 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução que objetiva aprovar a instrução normativa SCI nº 002/2013, que tem como finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo pelo TC/ES, nesta Casa de Leis.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Resolução apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe.

Insta salientar ainda que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 26 (vinte seis) de Novembro de 2013.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Advogada da Câmara Municipal de Afonso Cláudio